



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 18 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM
OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º - Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - A prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - A promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

III - A inclusão, atendimento e o acompanhamento da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - A redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - A formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

VI - A indissociabilidade entre o cuidar e o educar;

VII - A primazia na abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança.

Art. 4º - O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, poderá contemplar ações que visem:

I - No setor de educação:

a) universalização e inclusão do acesso à educação infantil;

b) ampliação da participação da família e comunidade no sistema educacional;

c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância;

d) formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

e) educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

f) oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro.

II - No setor de saúde:

a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;

b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;

c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal;

e) desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde;

f) desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência;

g) desenvolvimento de ações voltadas à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

h) atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada.

III - No setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre criança e família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;

c) proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida.

IV - No setor da cultura:

a) promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional, observada a respectiva faixa etária;

b) oferta de tecnologia assistiva em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social.

V - No setor de obras e serviços públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

a) criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

b) criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes.

Art. 5º - O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e combate:

I - Violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - Aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - Desnutrição infantil;

IV - Mortalidade infantil;

V - Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

Art. 6º - As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

I - isolamento;

II - trabalho infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

III - vivência de violências;

IV - privação do direito à Educação;

V - acolhimento institucional ou familiar;

VI - abuso e/ou exploração sexual;

VII - desemprego dos ascendentes diretos;

VIII - vivência de rua;

IX - deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

X - desnutrição ou obesidade infantil;

XI - medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

XII - emergência ou calamidade pública;

XIII - privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XIV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não exclui o homeschooling como direito à Educação.

Art. 7º - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de outras esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

Art. 8º - O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo atendendo sua oportunidade e conveniência.

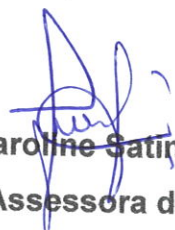
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 18 de junho de 2026.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.


Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete